



PROCESSO Nº 4.582/2019 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 29/2019 – CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo, Zero Km, tipo passeio, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Comunicação do Município de Marabá/PA.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 247/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise inicial do **PROCESSO Nº 4.582/2019 – PMM**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo novo, Zero Km, tipo passeio, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Comunicação do Município de Marabá/PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, bem como pelas normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 311 (trezentas e onze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 4.582/2019 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital (fls. 45-85) e da Minuta do Contrato (fls. 76-85), a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 87-90 / 91-94), emitido em 25/03/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.2 Da Instrução Processual

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Ofício nº 108/2019, de 26/02/2019 (fls. 02), subscrito pelo Secretário de Comunicação, Sr. Alessandro Viana.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/17 e da Lei Municipal nº 17.767/2017, de 14/03/17, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “b”, verifica-se que a Assessoria de Comunicação integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Ordenadora.

Nesta senda, consta Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 03), Justificativa para aquisição do objeto (fl. 05), Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), nos quais a autoridade competente (*in casu* o Secretário Municipal de Administração, por força da Lei nº 17.761/2017, alterada pela Lei 17.767/2017) autoriza a solicitação do Secretário de Comunicação e expressa a necessidade de aquisição do veículo para suprir as demandas da ASSCOM, assegurando publicidade às várias ações e obras municipais, bem como das atividades da gestão, além de serviços administrativos da referida Secretaria.



Incluídas no bojo processual cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 33-35) e nº 17.767/2017 (fls. 36-38), bem como da Portaria nº 11/2017-GP (fl. 39).

Faz parte do processo o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 08), por meio do qual a servidora Fernanda Cipriano Pigatti compromete-se com o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 09-15), o qual em sua versão definitiva como Anexo I do Edital (fls. 118-123) contém tópicos necessários à execução do objeto, quais sejam: descrição do objeto, forma de entrega, identificação do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, redução mínima entre lances, justificativa para aquisição do objeto, da definição de realização pelo tipo de licitação (menor preço por item), da estimativa de preço, do critério de avaliação das propostas / adjudicação, da garantia, dos recebimentos provisório e definitivo, do pagamento, da metodologia, da dotação orçamentária, das obrigações da contratante e deveres da contratada, da vigência, bem como das considerações gerais acerca do objeto e entrega do mesmo.

Outrossim, no caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade da aquisição pretendida, utilizou-se como referência cotações realizadas junto a 03 (três) empresas atuantes no mercado (fls. 16-20) bem como no Painel de Preços¹, cujos valores geraram o Mapa de Cotação de Preços (fl. 24), o Resumo de Cotação de Preços (fls. 25-26) e por fim a Planilha de Preço Médio (fl. 27), a qual indica a quantidade e **valor estimado do objeto em R\$ 47.711,33** (quarenta e sete mil, setecentos e onze reais e trinta e três centavos).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA, PPA e com a LDO (fl. 04), o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEMAD / ASSCOM para o exercício de 2019 (fls. 30-31) e a Solicitação de Despesa de nº 20190313002 (fl. 32).

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 18/2019/SEPLAN (fl. 29), atestando e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame, as quais serão consignadas às seguintes rubricas:

120301.04.131.0001.2.010 – Manutenção da Assessoria de Comunicação;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

¹ Fonte paineldeprescos.planejamento.gov.br.



2.4 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise - bem como seus anexos (fls. 95-135), se apresenta devidamente datado em 28/03/2019, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em consonância ao que dispõe o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 4.582/2019 – PMM**, constatamos atendimento às exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASGnet / ComprasNet	29/03/2019	11/04/2019	Divulgação de Compras (fl. 138)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33837	29/03/2019	11/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 139)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2202	29/03/2019	11/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 140)
Jornal Amazônia	29/03/2019	11/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 141)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	11/04/2019	Aviso de Licitação (fls. 144-145)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/04/2019	Aviso de Licitação (fls. 146-147)

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.



De igual forma, atendidas às disposições do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a forma eletrônica do Pregão e estabelece em seu art. 17, § 4º, que “O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis”.

3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a publicação do Edital nos meios de comunicação citados anteriormente, no dia 04/04/2019 a Comissão Permanente de Licitação recebeu um pedido de impugnação do processo de licitação submetido pela empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA (fls. 149-162, vol. I).

Em seu pedido de impugnação, a empresa solicita a alteração do edital quanto a cláusula que estabelece que o veículo seja fornecido apenas pelo fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79 (conhecida como Lei Ferrari) e que fosse alterado o edital retirando a exclusividade de participação de ME/EPP.

A CPL/PMM, através da Pregoeira responsável pelo certame licitatório, submeteu sua resposta por meio de documento (fls. 164-173) no qual pontua que o pedido feito pela empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA é impertinente, não concedendo provimento à impugnação, procedendo com o registro destes fatos no site *ComprasNet* para que todos os interessados tenham conhecimento e acesso à impugnação apresentada e o julgamento realizado.

3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 29/2019 (fls. 252-255, vol. II), início às 09h01min do dia **11/04/2019**, com 02 (duas) empresas participantes do ato público.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificada a documentação da empresa ofertante do menor lance, sendo submetida à análise, julgamento, classificação e consulta ao Cadastro Nacional de empresas inidôneas –CEIS.

Assim, o licitante melhor classificado, **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOAÇÕES – EIRELI**, foi declarado vencedor do respectivo item.

A sessão foi encerrada às 14h41min do dia 11/04/2019 cuja Ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira e sua equipe de Apoio.



4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	DESCRIÇÃO ²	UNID.	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO TOTAL
01	Veículo tipo passeio. Especificações: Fabricação nacional ou Mercosul, veículo novo, zero quilômetro.	UNID.	R\$ 47.711,33	R\$ 47.700,00

Após a obtenção do resultado por fornecedor (fl. 256, vol. II), o **valor global da aquisição de do item ficou registrado em R\$ 47.700,00** (quarenta e sete mil e setecentos reais), arrematado pela empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI**.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.1, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 104-105, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI** (CNPJ 28.515.824/0001-13) conforme documentos às fls. 198-199, vol. I e 203, 209-211, 213-214, vol. II e respectivas comprovações de autenticidade às fls. 244-248, vol. II.

A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS da empresa arrematante encontra-se nos autos às fls. 242-243, vol. II.

6. DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 184/2019 – DICON/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa vencedora do certame **ARTHA EMPREENDIMENTOS**,

² Descrição pormenorizada constante no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2018 – CPL/PMM (Do Objeto, fls. 124-125, vol. I).



COMÉRCIO E LOCAÇÕES – EIRELI (CNPJ 28.515.824/0001-13), atestando ao final que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, conforme Balanço Patrimonial do Exercício de 2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

7. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, enfatizamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em consonância ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.582/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2019 – CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 22 de abril de 2019.

Tarsilla Ladeira Araújo
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 48.885

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL /PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 4.582/2019-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2019 – CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo passeio, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Comunicação do Município de Marabá, requisitado pela Secretaria Municipal Administração – SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 22 de abril de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP